



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 207/2013

Autoriza a suspensão dos procedimentos para a apuração, arrecadação e lançamentos de tributos e taxas no Município dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama esta em fase de migração de sistema de informatização;

CONSIDERANDO que o aporte das informações entre os dois sistemas, demanda da não utilização dos mesmos, por um prazo razoável de 10 (dez) dias.

CONSIDERANDO que os contribuintes não podem ser penalizados por problemas internos da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspenso todos os procedimentos para a apuração, arrecadação e lançamentos dos tributos e taxas municipais, durante o período compreendido entre os dias 20 de agosto de 2013 e 02 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Não se aplica o presente Decreto aos tributos apurados através do Simples Nacional.

Art. 2º. Em razão da suspensão contida no artigo 1º, todas as certidões emitidas, cujo vencimento ocorra no período compreendido entre os dias 20 de agosto de 2013 a 02 de setembro de 2013, mediante oposição de manifestação administrativa do interessado, obrigatoriamente terão as suas vigências prorrogadas até o dia 02 de setembro de 2013.

Art. 3º. Os pedidos de novas negativas de débitos, serão apreciados, e poderão ser deferidos, desde que o contribuinte esteja com todos os seus tributos ou taxas (inclusive os parcelamentos), devidamente recolhidos aos cofres públicos, até o dia 20 de agosto de 2013.

§ 1º. Caso o contribuinte na data posterior a 20 de agosto de 2013, apresente débitos vencidos, poderá apresentar para instruir o pedido de CND as guias dos tributos recolhidos.

§ 2º. Caso o contribuinte possua débitos vencidos, que dependem de emissão de guia pela administração pública para regularizar os mesmos, poderá o Município emitir Certidão Positiva, com efeito de negativa, com validade até 02 de setembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 207/2013

FI 02

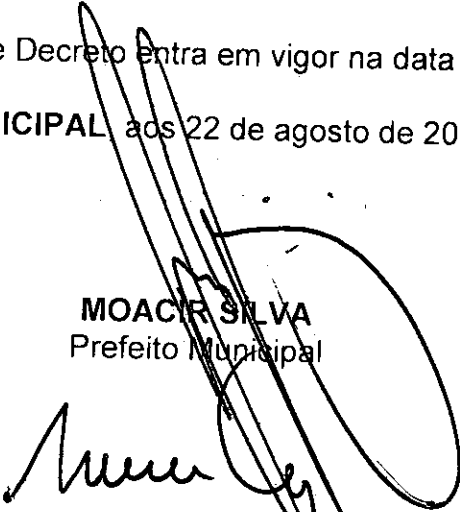
Art. 4º. Nos casos em que a suspensão de que trata o artigo 1.º do presente decreto, resultar na incidência de juros ou multas, deverá a Secretaria da Fazenda, analisar caso a caso, e havendo demonstração da ausência de responsabilidade do contribuinte, dispensar a cobranças dos mesmos.

Art. 5º. Fica suspenso a emissão da licença de funcionamento regular (alvará), no período compreendido entre 20 de agosto de 2013 a 02 de setembro de 2013, podendo ser emitida autorização, em caráter precário, para funcionamento, devendo o interessado recolher os tributos respectivos após a data de 02 de setembro de 2013.

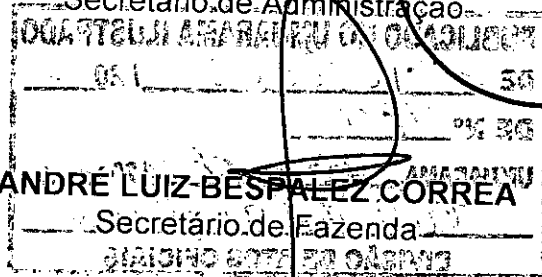
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de agosto de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração


ANDRÉ LUIZ BÉSPALETZ CORREA
Secretário de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

[Faint handwritten signature or stamp]

| | |
|---------------------------------|------------------------------------|
| PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO | |
| DE | <i>25 de Agosto</i> / 20 <i>13</i> |
| DE Nº | <i>9859</i> |
| UMUARAMA, | <i>26 de</i> / 20 <i>13</i> |
| <i>Ass. of. oficial</i> | |
| DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS | |